



**PROCESSO Nº** : 1.0239-3/2018  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL  
**RECORRENTE** : JOSÉ MARIA FRAES VASQUES NETO  
**ASSUNTO** : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 730/2019-TP  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Maria Fraes Vasques Neto, médico da Prefeitura Municipal de Sapezal, do exercício de 2017, face ao Acórdão nº 730/2019–TP (Doc. nº 226563/2019), que conheceu a Auditoria em Conformidade e determinou a instauração de Tomada de Contas Ordinária, visando a apuração do eventual dano ao erário ocorrido quando do pagamento integral de remuneração, no período de janeiro a dezembro de 2017, aos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, sem aplicação de descontos por faltas e impontualidade no registo da jornada de trabalho, no valor inicialmente apontado de R\$ 326.663,87 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos), com a devida qualificação dos responsáveis, respectivas condutas e valores individualizados.

2. Em sua razão recursal, a Recorrente postula, em síntese, a reforma do Acórdão nº 730/2019 – TP para que seja afastada a determinação de instauração de Tomada de Contas para apuração de eventual dano ao erário argumentando que não era obrigado a cumprir as 10 (dez) horas semanais complementares a sua jornada no Centro Especialidades, uma vez que estas horas poderiam ser prestadas de outra maneira como com viagens, plantões e atendimentos de urgência e emergência realizados no hospital municipal Renato Sucupira.

3. Afirmou que ficava de sobreaviso praticamente 24 horas por dia e realizava diversos atendimentos após o horários do expediente que deve ser considerado



como jornada de trabalho.

4. Relatou que as visitas domiciliares são atribuições de médicos clínicos gerais e não da especialidade de ortopedia e para cumprir sua carga horária participou de diversas campanhas realizadas pelo município, de combate a diabetes, hanseníase, agosto dourado, dia mundial da amamentação, combate ao suicídio, outubro rosa, setembro azul, combate a AIDS .

5. Insurge-se contra metodologia de cálculo adotada pela Unidade de Instrução foi equivocada em razão de que deve ser calculado o seu salário por 30 (trinta) dias e por horas trabalhadas e não em minutos.

6. Por fim, pugna pela reforma do acórdão para que seja considerados regulares os valores recebidos e, alternativamente, para que seja alterado os critérios de cálculo conforme apontado no recurso.

7. A Unidade de Instrução opinou pela parcial procedência do Recurso tão somente para alterar a metodologia de cálculo adotada (Doc. nº 13258/2020).

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas em Parecer nº 699/2020, (Doc. nº 20625/2020) subscrito por seu procurador, Dr. Getúlio Moreira Velasco opinou pelo provimento parcial do recurso em face da necessidade de alteração da metodologia de cálculo adotada.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 30 de abril de 2020.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO**

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7536

e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

**Relator**

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)